

# O CONSULTOR DO CLERO

REVISTA RELIGIOSA

DIRECTOR: Bacharel, Manuel d'Albuquerque

REDACTORES: Monsenhor Dr. Luiz Maria da Silva Ramos, lente cathedratico da faculdade de Theologia;  
 — Monsenhor Rebello de Menezes, vice-reitor do Seminario conciliar de Braga;  
 — Bacharel, Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito,  
 professor de sciencias ecclesiasticas no dito Seminario, desembargador da Relação ecclesiastica  
 e promotor-fiscal do Arcebispado;  
 — Bacharel, Manuel d'Albuquerque, professor de sciencias ecclesiasticas no referido Seminario,  
 desembargador da Relação ecclesiastica e promotor do juizo apostolico;  
 — Bacharel, Alfredo Elviro dos Santos, secretario particular do exc.<sup>mo</sup> snr. Arcebispo Primaz;  
 — Padre João Antonio Velloso, antigo jornalista catholico;  
 — Padre Manuel Martins Capella, professor de instrucção secundaria

## HISTORIA

Memoria historica dos Concilios nacionaes, provincias e synodos da antiga e muito illustre egreja de Braga.

(Continuado do n.º 8)

VI

Concilios provinciaes depois da  
desmembração

1.º — Em 1148

Segundo a opinião d'alguns historiadores deve considerar-se o 4.º concilio de Braga o que se celebrou em 1148; outros, porém, entendem que fôra o 5.º É do numero d'estes D. Thomaz da Encarnação.

Fallando d'elle diz, — que desejando o Papa Eugenio III reunir um concilio contra Eon, heretico que se dizia *filho de Deus*, e contra as asserções de Gilberto Porretano, bispo de Pictavio, mandou o Cardeal Bosono á Lusitania com o fim de convocar os Bispos d'esta provincia ecclesiastica para o concilio de Reims.

D. João Peculiar, Arcebispo de Braga, convocou então um concilio dos seus suffraganeos, como consta do livro *Fidei*, no qual, apenas se sabe, foram condemnados os erros de Eon e Gilberto Porretano, estando presentes, além do metropolitano João Peculiar, os suffraganeos Pedro, Bispo do Porto; Mendes, de Lamego; Odorio, de Vizeu; João, de Coimbra; e o Arceidiago de Lisboa, Eldebreo.

2.º — Em 1427

Reunido pelo Arcebispo D. Fernando da Guerra no tempo d'el-rei D. João I.

Este monarcha fôra accusado perante o Papa Martinho V de permittir, que as immundades ecclesiasticas fossem lesadas, e por este motivo, Martinho V enviou um breve a D. Fernando da Guerra em 1426, ordenando-lhe que convocasse os seus suffraganeos, e com elles tratasse de pôr um dique a todas as violencias.

D. Fernando da Guerra convocou-os logo em Braga, e deliberaram representar a el-rei, rogando-lhe remediasse os males que a Egreja estava soffrendo.

O rei attendeu-os promptamente, e por intermedio do Arcebispo foi feita uma *concordia*, que depois foi confirmada pela authoridade apostolica.

3.º — Em 1566

De todos os concilios da egreja de Braga este deve talvez considerar-se como o mais notavel não só porque alterou muito e muito a sua disciplina, mas tambem porque foi convocado e presidido por um dos seus mais sabios e virtuosos prelados — D. Fr. Bartholomeu dos Martyres. — Teve em vista, principalmente, reformar as leis diocesanas e provinciaes, segundo a mente do Concilio Tridentino, que, como é sabido, foi celebrado n'uma época <sup>1</sup> em que a Egreja estava em lucta porfiada com os seus inimigos mais cruéis — os protestantes —, os quaes sustentavam, que a doutrina por ella professada não era pura, isto é, não era a que Je-

<sup>1</sup> Começou em 13 de dezembro de 1545 no pontificado de Paulo III e foi encerrado em 4 de dezembro de 1563 no pontificado de Pio IV.

sus Christo e os Apostolos haviam ensinado, e que só elles é que possuíam essa doutrina.

Appellavam para um concilio geral e diziam, que n'elle provariam a verdade da sua proposição; mas, logo que o de Trento foi reunido, e foram convidados a assistir para se justificarem, recusaram servindo-se de muitas evasivas.

Grande foi o numero de sabios que alli concorreram, e entre elles figuram muitos portuguezes tanto regulares como seculares.

D. Fr. Bartholomeu dos Martyres foi um dos que tomou parte activa em grande numero de questões, e mereceu a subida honra de ser nomeado para varios cargos importantes, como se pôde vér na Historia do mesmo concilio por Pallavicini e outros.

Encerrado o concilio regressou D. Fr. Bartholomeu dos Martyres á sua archidiocese, da qual havia estado ausente tres annos (*desde 1561 a 1564*); e principiou logo a edificar em harmonia com as determinações do concilio um seminario n'esta cidade de Braga, a que deu o nome de *Seminario Conciliar de S. Pedro*, o qual foi aberto em 1572, como se depreheende da inscripção collocada sobre o portico do mesmo; e em 23 de junho de 1566 convocou um concilio provincial para dar inteiro cumprimento a muitas outras determinações <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Ainda existe o edificio do *Seminario Conciliar de S. Pedro*.

Está situado no antigo *Campo* denominado da *Vinha*, e hoje de D. Luiz I; é fundado em parte sobre a antiga muralha da cidade, e ainda ha pouco tinha communicação com o velho Paço Archiepiscopal através da cerca do mesmo.

O edificio, que na época da sua fundação era considerado magnifico e sufficiente para uma Archidiocese tão vasta e populosa como a de Braga, tornou-se com o decorrer dos annos mesquinho, insufficiente e improprio para a educação do clero.

O Arcebispo D. Rodrigo da Cunha na vida que escreveu do seu illustre antecessor D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, e que corre impressa com o *Catecismo Doutrinal ordenado por D. Fr. Bartholomeu dos Martyres para se lêr nas parochias do seu Arcebispado* (edição de Lisboa — MDCCLXIV — Officina de Miguel Rodrigues), diz que o concilio foi annuciado para setembro de 1566, e que a elle acudiram promptamente os Bispos suffraganeos D. Fr. João Soares, Bispo de Coimbra; D. Rodrigo Pinheiro, Bispo do Porto (*Vizeu estava então vago* <sup>2</sup>), os quaes entraram em Braga no fim de

Ao actual Prelado, o Exc.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Snr. D. João Chrysostomo de Amorim Pessoa, cabe a honra de ter mudado, depois de vencidas varias difficuldades, o referido *Seminario Conciliar de S. Pedro*, para o antigo *Collegio de S. Paulo*, aberto em 1561 pelo mesmo D. Fr. Bartholomeu dos Martyres no *Campo de S. Thiago* para os padres da Companhia de Jesus, os quaes alli viveram até á data da sua expulsão — 1759. (*N'elle viveu o beato Ignacio d'Azevedo, o primeiro reitor que teve*). Depois da expulsão passou a servir de convento das *Religiosas Ursulinas*, até que em 14 de outubro de 1880, depois de ter sido restaurado e adaptado convenientemente, para elle foi mudado o *Seminario Conciliar de S. Pedro*.

S. Exc.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup> o Snr. Arcebispo Primaz foi quem conduziu em procissão o Santissimo Sacramento da capella do antigo seminario para a vasta egreja do novo, e centos de ecclesiasticos de diversas terras do Arcebispado e milhares de fieis acompanharam tão solemne acto.

O novo edificio passou a denominar-se — *Seminario Conciliar dos Apostolos S. Pedro e S. Paulo*. — (Veja *Semana Religiosa Bracarense*, vol. VII).

O antigo edificio do *Seminario Conciliar de S. Pedro* está hoje abandonado. A Exc.<sup>ma</sup> Camara Municipal d'esta cidade está legalmente authorisada a demolir-o longitudinalmente para alinhamento do Campo de D. Luiz I, e ha projecto de estabelecer n'elle um asylo districtal ou algumas repartições publicas.

A inscripção a que já alludimos e que se encontra sobre o portico é a seguinte:

D. FR. BARTHOLME' A MARTYRIB'. ARCHP'. BRAC. HISPANIAR, PRIMAS. ORDINIS PREDIC: EX DECRETO CŌCILII TRI. SVB PAPA PIO IIII ANO DÑI: 1563: VLT. CELEBRATI: SĪMINARIŪ. HOC: EX QUO BONIS. TUM MORIB'. TUM DISCIPLINIS. INFORMATI. SACERDOTES. PARCEIIS. PRÆ FVTVRI. PROMERENTVR. EX EDIFICARĪ. İVSSIT. İDQVE. DİVO. PETRO. APOSTOLO. DICATVM. VOLVIT. ANNO. SALVTIS. NOSTRÆ: 1572.

<sup>2</sup> O Arcebispo de Braga teve no tempo de Constantino Magno (324) por suffraganeos os Bispos de *Asturica, Tude, Lucos, Conimbria, Iria, Flavia, Britonia, Vizeum, Lamecum, Egidita e Auria*.

No tempo de Theodomiro, pelo concilio de Lugo em 569: *Portucale, Lamecum, Conimbria, Dumio,*

*Egitania, Britonia, Viseum, Auriense, Vetica, Tude, Luco, Iria e Astorica*.

No de Recesvintho, pelo concilio *Emeritense* em 666: *Portucale, Dumio, Britonia, Auria, Tude, Luco, Iria e Astorica*.

No de Callixto II em 1120: *Portucale, Viseum,*

agosto; e juntos todos os *synodales* em 8 de setembro, festa do nascimento da Virgem Nossa Senhora, na mesma Sé e Igreja Primacial, teve lugar a primeira sessão do concílio, o qual durou sete mezes.

Fr. Luiz de Sousa, ou antes Fr. Luiz de Cacegas<sup>1</sup> diz, que depois de encerrado o concílio foi enviado para Roma um traslado do mesmo para o sujeitar á approvação do Papa Pio v, e que surgiram algumas difficuldades, que o zelo e energia do virtuoso Arcebispo soube destruir, enviando ao Papa uma carta na qual desvendava varias intrigas, que se tinham formado, pelo que pôde obter a approvação.

Este concílio, que consta de cinco acções, ou sessões, divididas em varios capitulos, que foram de summa utilidade para a disciplina de toda a provincia ecclesiastica de Braga, que bem enfraquecida estava, corre impresso em volume. D'elle possuímos um exemplar, impresso em Lisboa na typographia de Domingos Gonçalves no anno de MDCCXLVIII, tendo appensas algumas pequenas obras de D. Fr. Bartholomeu dos Martyres que se intitulam — *Avisos e Reflexões aos confessores — Summa dos Casos Reservados no Arcebispado*, etc.<sup>2</sup>

(Continúa).

A. E. S.

## SECÇÃO CRITICA

### Retoques e remoques

Pôr mão temeraria em conhecidos primores dos nossos tonantes da imprensa e do parlamento, mais que arrojo parece sacrilegio.

*Conimbria, Lameco, Egítania, Astorica, Luco, Tude, Mindonio, Auria e Britonia.*

No de Innocencio III em 1199: *Portucala, Conimbria, Viseum, Tude, Auria, Luco, Mindonio e Astorica.*

No de Bonifacio VIII em 1394: *Portucala, Conimbria e Viseum.*

No de Paulo III: *Porto, Coimbra, Viseum e Miranda do Douro.*

No de Clemente XIV: *Porto, Coimbra, Viseum, Bragança, Pinhel e Aveiro.*

Finalmente no actual pontificado de Leão XIII em virtude da nova redução e circumscripção diocesana do reino executada pelo Exc.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Snr. Cardeal Bispo do Porto D. Americo Ferreira dos Santos e Silva em virtude das Letras Apostolicas de 30 de setembro de 1881 — *Gravissimum Christi Ecclesiam regendi et gubernandi munus*, o Arcebispo de Braga tem por suffraganeos: *Porto, Coimbra, Vizeu e Bragança.*

<sup>1</sup> Veja-se *Vida do Arcebispo D. Fr. Bartholomeu dos Martyres*, tom. II, cap. XXII.

<sup>2</sup> Vimos n'esta cidade uma edição de Coimbra — typographia de José Ferreira — 1681.

E com tudo, *diable!* faz mingoa dispôr d'uma sobriedade spartana para lutar com vantagem contra uma tentação assim. Não se pôde, acabou-se.

Ha dias vendiam por ahi os rapazes a «Edição popular, dedicada aos liberaes portuguezes, do discurso parlamentar do snr. Marianno de Carvalho, na sessão de 16 de março».

Corria a pataco, achei barato e cômpei.

Ai, que recordações saudosas dos tempos idos da meninice, quando pelo mesmo preço se obtinha a historia maravilhosa de Roberto do Diabo e a da Formosa Magalona!

E a prosa do snr. Marianno ha de ser outra casta de prosa, ia dizendo para maior consolação minha; pois o fundo? — polposo, substancial, succolento, que o homem pesa o que diz e diz o que pesa.

O gastronomo que comprou um ponderoso capão, não o saboreia antecipadamente com maior prazer.

Se tenho ouvido de muito tempo ser S. Exc.<sup>a</sup> no conselho um oraculo, um Jupiter fulminante e pluvioso na tribuna, a «cabeça fria», como hoje se usa em estylo carnudo, o «poder occulto» do seu partido (reminiscencias romantico-melodramaticas)!

Pois benzamo-nos e vejamos. Na verdade, magnifico!

N'uma cousa reparo ainda, que acolha rindo a camara tão serias e pesadas razões, e ante communicações por tal guisa mysteriosas e terrificas continue rindo.

Riso, riso! frivolas gentes, e nem cerraes os punhos de indignação, nem rangeis de pura e patriotica cólera os dentes, nem nada!

Sabei então que tudo isso seria bem parlamentar e, sobre parlamentar, espectacular.

Ai, como vos não possuisteis vós da importancia do assumpto, nem vos inspiraram zelo as patrias liberdades em perigo, nem afinasteis pelo diapasão do snr. Marianno, ó almas pequeninas?

Reparai-me agora n'isto, que o notavel orador logo desde o principio, umas cousas «compreheende» e outras «não comprehende». É como soem de fazer os sabios que se prezam.

Não comprehende S. Exc.<sup>a</sup> como haja de exigir o Estado habilitações aos professores officiaes, quando as não exige aos particulares.

E vós certamente prendeis-vos na tacanha consideração de que isso faz o Estado porque aos primeiros paga, e nenhum contracto tem com os segundos. Alevantai-vos porém ás regiões serenas da philosophia liberal, e reconhecereis mera necedade o vosso reparo.

Pois quê! não ha de o Estado superintender na competencia do meu sapateiro e da pespontadeira das minhas piúgas? que man-

drião d'Estado é então esse que para ahí temos, não farão favor de me dizer?

Agora por este ladô. O que o snr. Marianno «compreende» é muita cousa, em boa verdade.

*Verbi gratia*, comprehende S. Exc.<sup>a</sup> perfeitamente (é ironia) a razão por que hão de ter 23 professores os lyceus e só 22 a escola polytechnica, «onde existem quasi duas faculdades», notem bem, quasi duas:

*Item*, comprehende como podem ser jubilados ao fim de 20 ou 30 annos de serviços... que não fizeram, os professores aggregados:

*Item*, comprehende como se mata o *deficit* creando as propinas de 2\$500 e 4\$000 reis aos examinadores em serviço.

E n'este ponto de suas numerosas comprehensões, lembra com edificante modestia os serviços gratuitos de examinador que prestára; e traz á collação o *cartuchinho* d'um velho amigo engenheiro, o qual *cartuchinho* sempre crescia, quando o governo intentasse economias na repartição technica d'obras publicas.

D'aquí, do *cartuchinho*, trazido á tela com tão fina pilheria, descae sentimentalmente o orador em se lamentar da «sua desgraça» de que estando filiado n'um partido radical, embora monarchico (*sic*) em tempos de «liberdade absoluta», venha propôr á camara disposições restrictivas.

N'esta entalção, porém, consola-o a idéa de que a liberdade é como cada um entende; e portanto que elle, monarchico-radical (os termos jogam o murro, mas é o mesmo), bem pôde no caso sujeito querer uma liberdade com restricções; sim, uma liberdade algo mutilada, um tudo-nada manietada, levemente tyrannizada.

Ô philosophia, ô sciencia dos Mariannos, ô liberdade liberal!

Pois Bastiat definiu a liberdade pela celebre phrase *laissez faire, laissez passer*?—muito bem; e eu digo-vos com o snr. Marianno que a definição «é verdadeira e é falsa»; tal qual.

Ficai-o sabendo para vossa alta edificação e pasma das gentes.

Se o Estado dá licença que empregue livremente os meus cabedaes, que respire o ambiente d'este mundo sublunar, e ande gentilmente com estas tibias que Deus me deu por cossas praças e ruas, que fume e falle e coma e beba e durma, então o *laissez faire, laissez passer* exprime legitima liberdade. (Muito obrigado).

Agora se a mim me der na veneta para sementar arrozaes ou *enjesuitar* rapazes que é quasi, quasi a mesma cousa, então alto ahí, não tem lugar o *laissez faire, laissez passer*.

E dizermos que ninguem, até aos bentos dias do snr. Marianno, tinha dado por esta! Sim, até agora toda essa pobre humanidade desconhecia a differença entre o *uso* e *abuso* (por supposto) das suas faculdades. Chegou o notavel pensador e tudo se aclarou e poz em pratos limpos.

Outra cousa: como querem os senhores que «um certo numero de cidadãos, á sombra da lei possa apoderar-se d'uma grande extensão de terras, elemento essencial de produção, para a deixar sem cultivo, ao mesmo tempo que outros cidadãos laboriosos não conseguem obter solo para grangear? Isto para muitos será liberdade; será; para o snr. Marianno é monopolio e miseria.

—Que semelhante dizer leva um fartum á legoa, de doutrina da *Mão-negra*, que sécas que mécas, aventará o metuculozo leitor; pois muito enganado está. Tudo isto cabe perfeitamente no quadro das crenças d'um radical-monarchico *precipue* se não possui terrenos em pousio, como S. Exc.<sup>a</sup> é capaz de não possuir.

E depois, chamar um snr. deputado á liberdade «sol que a todos alumia», não está má. E queriam que estivesse por tão desavergonhado lyrismo o sabio professor! Ô sciencia, indigna-te!

Não, não que o sol a uns assa, «a outros deixa gelados, alumia agora, logo escurece; é corruptivel nas manchas<sup>1</sup>, devorado pelo frio dos espaços e consumido com o andar dos tempos».

E a liberdade é inteirinha e bella para todos, menos as restricções do snr. Marianno & C.<sup>a</sup>, claro está.

E se não é sol a liberdade, ainda que bem o pareça nas *falhas* que o nobre tribuno lhe requer, tão pouco é isso que diz o snr. Dias Ferreira, por varias razões e entre ellas uma pyramidal:

«Se não defendem a liberdade nem na base nem no vertice da pyramide, como a hão de querer no meio, que é o ensino secundario?»

É justo, ainda contra o annexim que diz: *migalhas é pão*. O snr. Marianno não é de meias medidas... n'este ponto; quer tudo ou nada.

A razão capital porém de que não pôde deixar de ser uma lei restrictiva a lei de instrucção secundaria (com perdão de S. Exc.<sup>a</sup> as leis são todas restrictivas...), está em que vivemos n'um regimen que é a restricção organizada por todos os modos (por todos os modos)!

<sup>1</sup> Agora me occorre que um negregado jesuita, o padre Secchi... não sabia nada d'estas cousas.

E este regimen das « restricções organisadas por todos os modos » promette o nobre caudilho radical-monarchico defender contra tudo e contra todos.

Ah, quanto não devemos agradecer a S. Exc.<sup>a</sup>! Elle é e será sempre o paladino das patrias liberdades (com as restricções sabidas, bem entendido) e batalhará indefesso com a palavra e a penna contra anarchistas e reaccionarios; facções « illiberaes » que pelo visto lhe embirraram com as liberdades tanto ou quanto restringidas. Por ora não se inquieta grandemente com os primeiros, por uma consideração radical, isto é, de « raizes »; sim, espera pela dynamite e a nitro-glycerina e os fusilamentos interinos e o petroleo; os segundos, porém, contem com elle.

Pois qué! « Olha-se para a India e vê-se a desordem das consciencias (*sic*), ousando os conegos da Sé de Gôa reconhecer o *Syllabus*, que as nossas leis não reconhecem ».

Que horror!

« Olha-se para Angra (do Heroismo, snr. radical-monarchico) e vê-se que as dignidades e os conegos da Sé andam a promover manifestações a favor das ordens religiosas do sexo masculino ».

Que attentado!

« E por toda a parte a formigarem religiosos... »; elle não quiz muito chamar-lhes religiosos, porque emfim a religião é cousa santa e sagrada, e elle proprio (serio, serio) é religioso.

Que *inbroglio*!

Pois é verdade: quando a velha metaphisica lhe ensinava nas escôlas a existencia de Deus, ficava o snr. Marianno profundamente incredulo; quando depois se « elevou ás sciencias physico-mathematicas », appareceu-lhe Deus para explicar a origem das cousas; e n'este passo dá quinau no seu pobre collega do Laplace.

Ai, doutor! mas a tal necessidade da causa primeira, que vos converteu, é precisamente o estafado argumento da estafada metaphysical! Deixar porém, dêmos logar ao genio que passa.

A partir d'este ponto ficou religioso o notavel professor, não porém jesuita, *s'il vous plait*; religioso a seu modo, sabiamente, scientificamente, *mariannamente* religioso, podem crêr.

D'ahi vem não conhecer limites sua justa indignação contra o ensino jesuitico.

Não que aquillo só de assassinos!

Em artigo *banhos*, por exemplo, não vêem boia os pequenos; e « no dia 6 do dito mez o jantar constava d'um caldo de conves mal feito, carne guizada e maçãs... tudo distribuido em tigellas de estanho, mal lavadas » (!!!)

O eloquencia parlamentar, ó decoro da tri-

buna portugueza, ó aureo dizer de Pericles barato! saudo-vos e ponho ponto.

Em dia de S. Fiel, martyr da Rhecica, 24 d'abril de 1883.

ELMANO.

## BOLETIM ECCLESIASTICO

### Relação

Sessão de 2 de maio:

Autos de impedimento a banhos de Antonio da Silva, da freguezia de S. Verissimo de Tamel e residente na villa de Barcellos, e de Delfina do Valle, da mesma freguezia de Tamel; — improcedente.

— Autos de impedimento a banhos de Custodio Domingues e de Carolina Domingues, ambos da freguezia de S. Miguel do Monte; — improcedente.

— Autos de dispensa matrimonial de Albino Dias de Sousa e de Florinda Vaz Torres, ambos da freguezia de S. Miguel do Monte; — improcedente o novo impedimento interposto.

Em 10 de maio:

|  |    |
|--|----|
| Requereram para exame de confessor.... | 15 |
| Faltaram.....                          | 5  |
| Foram approvados.....                  | 7  |
| Ficaram esperados.....                 | 3  |

De oratoria:

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Fizeram exame.....    | 2 |
| Foram approvados..... | 2 |

### Camara ecclesiastica

Carta de encomendação da igreja de S. Paio de Meixedo, até 27 de abril de 1884, a favor do presbytero Manoel Alves Franco de Castro, passada em 28 de abril de 1883.

— Dita para a freguezia de Santo André de Friande, até 2 de maio de 1884, a favor do presbytero Antonio Manoel da Silva Carvalho, passada em 2 de maio de 1883.

— Dita para a freguezia de Nossa Senhora das Neves de Padroso, até 2 de maio de 1884,

a favor do presbytero Antonio José Gonçalves, passada em 2 de maio de 1883.

— Dita para a freguezia de S. Martinho de Leitões, até 9 de maio de 1884, a favor do presbytero Antonio Bernardino Gonçalves Pereira, passada em 9 de maio de 1883.

Provisão de aprovação dos estatutos da Irmandade de Nossa Senhora das Candéas, da freguezia de S. Miguel das Caldas, passada em 2 de maio de 1883.

— Dita dos estatutos da Confraria do SS. Coração de Maria, da freguezia de Santa Mariinha de Louzada, passada em 4 de maio de 1883.

Licença de dispensa de lapso de tempo, a favor de João Alves de Moura, da freguezia de Meixedo, e Joanna Maria Rodrigues, de Bouro, passada em 27 de abril de 1883.

— Dita a favor de Zeferino Antonio do Valle, da freguezia de Encourados, e Rosa Maria da Costa, da Pouza, passada em 28 de abril de 1883.

— Dita a favor de Manuel Antonio, e Maria da Guia, de Monserrate de Vianna, passada em 2 de maio de 1883.

— Dita a favor de Manoel José de Faria, da freguezia de Alvarães, e Joanna Rodrigues de Lima, da de Forjães, passada em 5 de maio de 1883.

— Dita a favor de Antonio Joaquim Fernandes, da freguezia de Villar das Almas, e Urbana Fernandes, da de Gaifar, passada em 10 de maio de 1883.

## CONSULTAS E RESPOSTAS

### Consultas

«I. Depois da Const. *Apostolicæ Sedis* ainda ficariam em vigor os casos reservados pelas Const. Diocesanas?»

«II. Não será licito considerar pobres, para o effeito de tomar a Bulla da Cruzada, os que têm rendimentos iguaes aos que são considerados pobres pela Curia Romana ou pela Nunciatura, quando concedem dispensas matrimoniaes com a clausula *sunt pauperes*?»

«III. Bertha, de boa vida e costumes, foi *accommettida* d'um insulto apopletico; ficando depois d'elle um pouco desmemoriada e profe-

rindo às vezes alguns desconcertos; o parócho, receando que a *accommettesse* um novo insulto, confessou-a e administrou-lhe a communhão. Será digno de censura?»

«IV. Os Ordinarios poderão conceder as seguintes licenças: 1.ª ao parócho para levar com a cabeça coberta aos enfermos o Sagrado Viatico? — 2.ª ao parócho para dizer missa rezada em quinta-feira santa na sua freguezia, quando não haja numero sufficiente de ecclesiasticos para desempenhar o ceremonial do Santo Padre Bento XIII?»

«V. O Codigo Civil admite a perfilhação dos filhos illegitimos por subsequente matrimonio, e a lei do sello de 22 de junho de 1880, tabella 1.ª, classe 15.ª sujeita os termos de perfilhação ao sello de 1\$000 reis. Perguntase: os termos de casamento, onde se fizer a declaração da perfilhação, deverão ter o sello de 1\$000 reis além do de 60 reis?»

«VI. Não tendo o parócho conhecimento official do casamento d'um seu freguez a quem reconheceu sempre como solteiro, deverá considerá-lo como casado só porque levou para sua companhia uma mulher com quem, segundo é voz publica, contrahira matrimonio, sendo certo, que não precederam banhos, nem informação do referido parócho para a dispensa d'elles? — Haverá alguma causa que justifique a dispensa de banhos fundada sómente nas informações ou attestados do parócho da nubente e d'um outro alheio a ambos os contrahentes, sem ser ouvido o parócho proprio do nubente? — Ficará salva a dignidade pessoal do parócho proprio do nubente não sendo ouvido; e não haverá motivo, n'esta hypothese, para que os inimigos da religião tomem pretexto para a desacreditarem?»<sup>1</sup>

### Respostas

À I:

Respondemos *affirmative*. A reservação dos casos pôde ser *sive ratione sui, sive ratione censura*; pôde ser tambem por direito commum, ou por direito particular.

A Const. *Apostolicæ Sedis* estabelece as reservações *ratione censura* por direito commum sómente; portanto, não revogou nem os casos reservados *ratione sui* estabelecidos por direito

<sup>1</sup> Foram-nos enviadas estas consultas pelos seguintes rev.<sup>mos</sup> parochos: Abbade de Palmeira; — Um Parócho do Arcebispado; — Parócho de Lanhas; — Um Parócho collado; — Abbade de S. Vicente da Ponte de Caldellas.

commum, nem os reservados, *sive ratione sui, sive ratione censurae* pelas Const. Diocesanas. É tão verdadeira esta interpretação da Const. *Apost. Sed.*, que em todos os bispados ficaram n'esta parte em vigor as Const. Dioces., sem que houvesse reclamação da parte da Santa Sé. Este procedimento dos Bispos e da Santa Sé está em harmonia com o poder proprio dos Ordinarios sobre a materia sujeita, o qual é expresso no Trid. sess. xiv, can. xi *De pœnit.*, onde se diz: «Siquis dixerit Episcopos non habere jus reservandi sibi casus, nisi quoad externam politiam, atque ideo casuum reservationem non prohibere, quominus sacerdos a reservatis vere absolvat, anathema sit». Esta declaração tridentina consagrou a doutrina de Santo Thomaz, que já havia dito: «Potestas ordinis, quantum est de se, extendit se ad omnia peccata remittenda; sed quia ad usum hujusmodi potestatis requiritur jurisdictio, quæ a majoribus in inferiores descendit; ideo potest superior aliqua sibi reservare, in quibus judicium inferiori non committit».

#### Á II:

Respondemos negativamente, fundados no exposto sobre a consulta do n.º 5 do *Consultor*, pag. 54, para onde remettemos os nossos leitores.

Nem procede a analogia entre os que são considerados pobres na impetra de alguma dispensa matrimonial e os que são considerados taes para tomarem a Bulla da Cruzada de 40 reis, porque, se a Curia Romana e a Nunciatura podem estabelecer uma taxa, ou conceder *omnino gratis* uma d'aquellas dispensas segundo os teres dos impetrantes, tambem o Commissario geral da Bulla tem faculdades para arbitrar uma certa e determinada taxa, segundo o seu parecer, o qual deve fundar-se não só nas circumstancias peculiares d'aquelles, que desejam tomar a Bulla, mas tambem nas necessidades a que são applicadas as esmolas, que por ella são offerecidas pelos fieis, que desejam lucrar suas abundantes graças e indulgencias, que são tão livres n'Aquelle, que as concede, como n'aquelle que as recebe.

#### Á III:

Tem duas partes esta consulta: a 1.ª diz respeito á confissão; a 2.ª á communhão. Sobre cada uma d'estas duas partes importa distinguir: ou Bertha dava signaes de que tinha desejo de se confessar e commungar, ou estava por tal modo moribunda que não podia manifestar este desejo, ou a repulsão dos dous sacramentos. Na 1.ª hypothese, é indubitavel, que o parochio não merecê censura. Na 2.ª hypothese, poderá ser ventilada alguma discus-

são; nós, porém, somos de parecer, que ainda neste caso não é por modo algum reprehensivel o procedimento do parochio, se deu a absolvição *sub conditione*.

Com referencia á confissão:

Santo Affonso, lib. vi, tract. iv, *de Sacra. Pœnit.*, n. 482, propõe a questão seguinte: «Quid si nullus adsit testis de signo pœnitentiæ præstito ab ægroto, et æger sensibus destitutus nullum pariter det signum, an hic absolvi possit?» — «Sententia communior affirmat posse et debere absolvi, dummodo infirmus christiane vixerit». E pouco depois acrescenta: «cum enim nullum signum certum adsit, bene advertunt Croix, viva et alii absolutionem omnino præstandam esse sub conditione».

Del-Vecchio, *Theol. mor. univ.*, tom. II, pag. 454, ed. de 1880, tambem diz: «Quod si moribundus repentino, et gravissimo morbo correptus et sensibus destitutus, nulla dedit doloris signa, nec unus adsit testis de bona illius dispositione, probabilior ac hodie communior recepta sententia docet debere (sub conditione) absolvi moribundum etsi christiane non vixerit».

Com referencia á communhão:

Diz Santo Affonso, lib. vi, tract. III *de Eucharist.*, n. 302: «Sequenda est doctrina D. Thom., l. c. ubi sic ait: si prius, quando erant compotes suæ mentis, apparuit in eis devotio hujus sacramenti, debet eis in articulo mortis hoc sacramentum exhiberi, nisi forte timeatur periculum vomitus, vel eputitionis».

Scavini, *Theol. mor. univ.*, tom. III, pag. 427 e 445 diz: «in cæteris sacramentis (Eucharistia etc.) sufficiat intentio habitualis (in subjecto). Erit habitualis (intentio) cum minister habuit quidem jam prius intentionem actualem, neque illam revocavit, sed modo de illa amplius non cogitat; seu melius est habitus aliquid agendi frequentatione actuum comparatus, qui pro inde etiam in ebriis esse potest». Esta noção de intenção habitual, que se refere propriamente ao ministro dos sacramentos, pôde ser applicada a Bertha, visto que foi sempre de boa vida e costumes, segundo refere a consulta.

#### Á IV:

Tambem consta de duas partes distinctas esta consulta. Exporemos sobre ellas a opinião de alguns authores já que não é facil expôr uma opinião segura, que chamemos nossa e que seja superior a qualquer impugnação séria, que se lhe possa oppôr, pois que os authores que vamos citar, que são da melhor nota, não se harmonisam em suas affirmações.

a) Craisson, tantas vezes por nós citado, tom. II, pag. 644: «Censet etiam Pasqual. apud Croix... quod Episcopus potest dispensare, ut

deferatur viaticum cum pileolo in villis et pagis; sed contrarium asseritur a Ferrario, v. *Parochus*, art. 3, n.º 32, ubi refertur sequens S. Rit. Congr., declaratio (13 aug. 1695): « Parocho ministrante viaticum etiam prætextu invaletudinis, neque de nocte, neque de die permitti debet pileolus ». An decisione autem ejusdem Congr. 12 sept. 1857, ad xxiii, dispensatio S. Sedis in hoc esset necessaria; fatendum est tamen quod in hac decisione, agatur non de pileolo duntaxat, sed de pileo (*Analecta*, 23º liv., col. 347 et 355). In decisione vero ejusdem 5 mart. 1633 dicitur quod *Parocho rheumate laboranti et SS. Sacramentum infirmis deferenti potest indulgeri ab Episcopo usus pileoli in itinere, non tamen intra civitatem vel oppidum* (Gardell. n.º 3154). Primum quidem P. Gury dixerat quod si sacerdos, propter infirmitatem aut frigus, nequiret nudo capite incedere, posset pileolo, imo galero, uti; sed postea prædicta tantum dixit (v. t. 2, n.º 307).

Falise, tambem muitas vezes citado, pag. 334: Quæsitum fuit a parochis urbis: an ipsi, ministraturis SS. Sacramentum infirmis, liceat de die, vel saltem de nocte uti parvo pileolo in delatione ejusdem per civitatem, sub prætextu alicujus infirmitatis, *absque speciali licentia hujus S. R. C.*? — Et eadem S. C. respondit: Non licere. Die 23 augusti 1695. Urbis, et 13 augusti 1695, 21 jan. 1696 in Romana, et 23 jan. 1700 in Æsina ad 1. (3219, 3231, 3395).

b) Craisson, tom. 3.º, pag. 64: « Quoad Feriam v, in Cœna Domini missæ privatæ pariter illâ die prohibentur juxta Decreta S. R. C. 19 dec. 1654, 20 mart. 1762, 22 dec. 1770 (apud Gardell. n.º 1599, 4160, 4204); exceptis 1.º unâ missâ in ecclesiis parochialibus, etsi 3 aut 4 clericis tantum haberi possint profunctionibus hebdomadæ Sanctæ, juxta Cærimoniale Bened. xiii. In aliis vero minoribus ecclesiis et monialium etiam sub clausura viventium, nec missa etiam privata legi licet absque Indulto Papæ (S. R. C. 16 mart. 1876 ap. *Revue des sciences eccl.* t. 34, pag. 378; S. R. C. 1 sept. 1838 ap. *Analecta*, t. i col. 1078). — 2.º unâ propter infirmos, præter solemnem, sed arbitrio Episcopi tantum, juxta Decretum 27 mart. 1773, n.º 4212. — 3.º casu quo occurrit Festum de præcepto, v. g. Annuntiationis, aliquæ missæ privatæ, juxta judicium Episcopi, celebrari possunt, ut populus adimplere valeat præceptum missam audiendi, sed ante missam solemnem: Vide De Herdt (*Sacræ Liturg.*, tom. 3, p. 5, n.º 11) et S. Liguor. (lib. 6, n.º 360). P. Gury, n.º 273, dixerat primum attendendas esse varias locorum consuetudines quod Feriam v, in Cœna Domini

et *Sabbatum Sanctum*; sed hanc *notam* suppressit in editionibus posterioribus ».

Falise, pag. 209: « an in ecclesiis ubi functiones majoris Hebdomadæ fieri nequeunt, feria quinta in Cœna Domini celebrari possit Missa lecta? — Resp. Negative. Die 31 aug. 1839 in una Ord. S. Franc. ad 1 (4624) ». — Anno 1710 Vicarius generalis Papæ Clementis xi in executionem decretorum sæpius a S. C. Rituum iteratorum, districtè præcepit omnibus sacerdotibus tam sæcularibus quam regularibus licet privilegiatis, non celebrandi Missas privatas non solum feria sexta, sed etiam feria quinta et sabbato hebdomadæ sanctæ, quod etiam intelligi debet non solum in oratoris privatis, sed etiam in ecclesiis publicis, non obstante quocumque privilegio et contraria consuetudine. Item Clemens xiv in Brevi ad Episcopum Civitatem.

O snr. Conego Sousa Monteiro na sua *Revista de scienc. eccles.*, tom. 1.º, pag. 426 e 428, diz: « Poderá o parochos na sua egreja, na 5.ª feira maior, quando não haja na mesma a solemnidade das Endoenças, confessar e rezar missa para n'ella administrar a Sagrada Communhão aos confessados? — Póde, uma vez que todos os annos peça licença ao seu Prelado para celebrar a missa rezada n'esse dia; é o que declarou o D. S. C. dos Ritos em 28 de julho de 1821. « An toleranda sit consuetudo vigens in quibusdam parœciis, præsertim ruralibus, celebrandi per parochum missam lectam Feria v, in Cœna Domini, quin peragi valeant eadem feria, et sequenti ceteræ ecclesiasticæ functiones præscriptæ, ob clericorum defectum, vel potius abolenda? » — Responsum fuit: affirmative et ad mentem. Mens est: « ut locorum ordinarii, quoad parœcias in quibus haberi possunt tres, quatuorve saltem clerici, sacras functiones Feriis v et vi, ac sabbato majoris Hebdomadæ peragi studeant, servata forma parvi Ritualis s. m. Benedicti xiii anno 1725 jussu editi, quoad alias parœcias, quæ clericis destituuntur, indulgere valeant ob populi commoditatem ut parochi (petit quotannis venia) Feria v, in Cœna Domini missam lectam celebrare possint, priusquam in Cathedrali, vel Matrice conventualis incipiat ».

N'este Arcebispado de Braga concede algumas vezes o Exc.º Prelado a licença de que falla a consulta n'esta 2.ª parte.

Á V:

Respondemos negativamente. A perfilhação dos filhos illegítimos e a legitimação por subseqüente matrimonio são cousas distinctas e produzem effeitos diversos (art. 121 e 128 do Cod. Civ.). Para a legitimação é sufficiente, que os filhos sejam reconhecidos ou provem

sua filiação em conformidade com o art. 119, §§. 1.º e 2.º

Ora, a tabella n.º 1, class. 15 da lei de 22 de junho de 1880 sómente exige o sêllo de 1\$000 reis nas escripturas e autos de perfilhação, que são exactamente os de que falla o art. 123.

Por tanto, não tem logar o pagamento do sêllo de 1\$000 reis no assento do casamento. Nem mesmo n'este assento se pôde fazer perfilhação alguma, pois sómente se pôde fazer o reconhecimento para a legitimação.

#### Á VI:

Consta de tres partes distinctas esta consulta.

a) O parochó deve considerar como casados os seus freguezes, que na voz publica se dizem casados, se não tiver a certeza do contrario. Nem obsta que não fossem corridos os banhos, porque o Prelado pôde dispensar d'elles, como é expresso na sess. 24, cap. 1.º de *reform. matrim.* do Tridentino, e na Encyclica *Satis vobis* de Bento xiv. Nem mesmo importa, que não seja ouvido o parochó proprio de algum dos nubentes, porque o mesmo Trid. no logar citado deixou estas cousas á prudencia dos Ordinarios. É esta a doutrina corrente entre os canonistas e moralistas.

b) Á segunda parte fica respondido; mas convém que sejamos aqui um pouco mais explicitos. Ha causas pelas quaes o Ordinario é obrigado a conceder a dispensa de banhos, e uma entre muitas é o fundado receio de que o matrimonio seja maliciosamente impedido. E este mesmo receio não será em alguns casos prudente, quando o Prelado tenha fundamentos para crêr, que o matrimonio será maliciosamente impedido pelo parochó de algum dos contrahentes, se lhe fôr pedida informação para a dispensa de banhos? E note-se, que não procede a insistencia dizendo, que o Ordinario, para evitar uma imprudencia, cahirá n'outra imprudencia maior, abstendo-se de pedir informações e correndo por isso o perigo de que o matrimonio seja contrahido nullamente em virtude de algum impedimento de que era sabedor o parochó, que não foi ouvido, porque, no caso da consulta, o Prelado dispensou dos banhos *fundado nas informações do parochó da nubente e d'um outro alheio a ambos os contrahentes*, o que será sufficiente para chegar á certeza de que não havia impedimento, que obstasse á valida e á licita celebração do matrimonio.

c) A resposta á terceira parte dá consulta é um corollario do que fica exposto. Na verdade, se o Ordinario no uso pleno do seu direito, pôde pedir ou deixar de pedir informações a

um determinado parochó, movido pela causa exposta ou por muitas outras, que não supõem malicia n'esse parochó, ou qualquer outro motivo, que seja improprio d'um parochó digno, — nem é offendida a dignidade pessoal do mesmo parochó, nem os inimigos da religião e do clero serão sensatos, se do procedimento do Prelado pretenderem tirar pretexto para desacreditarem algum de seus cooperadores.

## LEGISLAÇÃO

Decreto da Sagr. Congr. do Conc. de 20 de janeiro de 1883 sobre os direitos dos capitulares.

As leis italianas reduziram a doze os conegos de cada uma das cathedraes e confiscaram os bens, que constituíam o fundo de cada prebenda, deixando intacta a massa commum dos cabidos.

O bispo de Tropea, reconhecendo que o serviço do côro soffria com a diminuição dos canonicatos, creou duas novas prebendas, pagas com o rendimento d'estes, reservando para elle e seus successores a nomeação dos seus titulares. Para este fim, solicitou e obteve anticipadamente o consentimento do cabido, *salvos os direitos, os emolumentos e a preeminencia em conformidade das lei canonicas.*

Os novos conegos tomaram posse dos seus canonicatos e julgaram-se iguaes aos antigos. Estes recusaram conceder-lhes a preeminencia, o voto em capitulo sobre o que dizia respeito á administração dos bens capitulares, e a participação na massa commum. A discussão foi levada á Sagr. Congr. do Conc. á qual se supplicou uma resposta a cada uma das tres questões seguintes:

1.ª An canonici secundæ erectionis gaudeant omnibus juribus atque emolumentis cæterorum canonicorum?

2.ª An iidem canonici frui debeant eadem præcedentia quoad stallum uti cæteri canonici in casu?

3.ª An et quibus negotiis iidem canonici jus habeant capitularibus sessionibus interessendi in casu?

Antes de apresentar a resposta, analysaremos os principios canonicos expostos pelo consultor.

O bispo pôde érigir novos canonicatos, mas com o assentimento do cabido. Esta erecção

póde fazer-se d'um modo absoluto e sem nenhuma condição, ou com reservas e condições postas pelo cabido ou pelo bispo.

Quando a erecção é incondicional, quaes são os direitos dos novos conegos? Segundo alguns authores, não têm os mesmos direitos que os antigos, fundados na presumpção de que o direito de erecção se deve objectivar sem prejuizo dos conegos existentes. Outros ensinam, que no caso em que não ha nenhuma reserva, os novos conegos têm os mesmos direitos.

Quando ha condições, devem ser observadas; tal é a doutrina commum, confirmada pela pratica da Sagr. Cong. Ha todavia duas condições, que não devem ser admittidas, por serem contrarias á propria natureza do canonicato: são as reservas, que privariam um conego do assento no côro e do voto em capitulo. Na verdade, como será possível conceber um conego sem estes dous direitos?

As reservas podem dizer respeito aos emolumentos e ás distribuições quotidianas. Convém, na verdade, que os novos conegos sejam admittidos a participar n'estas distribuições na proporção da frequencia no cabido; no entanto, quando são excluidos d'ellas por uma reserva no acto da fundação, a Sagr. Congr. respeita esta reserva.

Pelo que respeita ás distribuições eventuaes, segundo o Cardeal de Luca, é necessario distinguir. Se consistem n'uma somma fixa e determinada para cada conego, os novos conegos podem participar d'ella, visto que esta participação nada tira á quota-parte dos outros conegos. Se, pelo contrario, se levanta questão sobre a distribuição d'uma qualquer outra somma, como as porções devem ser em razão inversa do numero d'aquelles por quem devem ser distribuidas, admittir os novos conegos a esta distribuição, seria uma violencia, pois que era diminuir a parte de cada um.

A Sagr. Congr. admittit tambem as reservas, que têm por objecto a precedencia, como se vê de muitas decisões e particularmente da *Romana* em 19 de fevereiro de 1865 e da *Civitatis Castellanae* em 16 de julho de 1834.

Quanto ao voto em capitulo, diremos que pertence a todos os conegos; no entanto, nos negocios que sómente dizem respeito aos antigos conegos, póde recusar-se aos novos que tomem parte effectiva nas deliberações capitulares.

A Sagr. Congr. confirmou estes principios dando as seguintes respostas ás tres questões, que lhe foram propostas:

Ad I. Quoad distributiones quotidianas affirmative, quatenus et in quantum immiserint in massam communem distributionum; quoad emo-

lumenta provenientia ex dispositionibus relictis capitulo ante erectionem novorum canonicatum, negative. Quoad reliqua emolumenta affirmative; quod vero ad jura providebitur in sequentibus.

Ad II. Negative.

Ad III. Affirmative in omnibus, exceptis iis quæ respiciunt interesse et jura particularia veterum canonicorum.

(*L'Ami du Clergé*, de 26 d'abril de 1883).

### Annexação de freguezias

Pelas portarias de 21 e 25 d'abril ultimo do Exc.<sup>mo</sup> Snr. Governador do Arcebispado foram annexadas temporariamente as freguezias de Santo Estevão de Vinhos á de Santa Eulalia de Revelhe, no arciprestado de Fafe, — e Santa Martha da Montanha á de S. Jorge de Goivães da Serra, no arciprestado de Villa Pouca de Aguiar.

### DIVERSA

#### Conferencia de S. Vicente de Paulo

No dia 27 de abril teve logar no theatro de S. Geraldo um esplendido *sarau* litterario-musical em beneficio da *Conferencia de S. Vicente de Paulo*. Tomaram parte n'esta festa sympathica algumas damas e cavalheiros d'esta cidade a quem a assembléa applaudiu com justiça. Os bilhetes de entrada foram distribuidos a pessoas muito particulares e eram intransmissiveis.

Deve-se principalmente ao digno presidente da *Conferencia*, o snr. dr. Pinheiro Torres, mais esta importante verba, que rendeu o *sarau* e que será convenientemente distribuida pelos pobres, que todos os annos são subsidiados pela *Conferencia*.

Formosa instituição é esta, que sem ostentação vai procurar os seus pobres ás suas proprias habitações, onde não ha luz, nem pão, nem lume no lar! Só um coração de santo, como o de S. Vicente de Paulo, poderia inspirar uma instituição, que tão sabiamente comprehende a virtude da caridade; e só um outro coração verdadeiramente evangelico, como o do padre Senna Freitas, teria forças para propagar em Portugal a formosa instituição do Santo da caridade.

Em nome dos pobresinhos, dirigimos mil agradecimentos a todas as nobres damas e dis-

tíntos cavalheiros, que promoveram e tomaram parte n'uma festa tão sympathica a todos os corações bem formados.

### O mez de maio

Estamos no mez das flôres, no mez das galas da natureza! A Santa Igreja, sempre sábia em seu culto, dedica este mez á mais formosa filha de Jericó. Ás louçanias da natureza, que tornam delectosa esta bella quadra do anno, quiz a Santa Igreja juntar ainda mais um sentimento, que alegre o coração, e chamou ao mez de maio o *Mez-de-Maria*, o mez que até se adorna com o formoso nome da Mãe de Deus.

E em todo este mez o povo christão vai ao templo cantar louvores a Maria e supplicar-lhe a sua maternal protecção.

Como és sabio e poetico, oh christianismo, oh santa religião da verdade, do bem e do bello!

### Peregrinação

Mais uma peregrinação subiu ao Monte Sameiro. No dia 6, os lavradores das freguezias de Espinho, Gualtar, Pedralva, S. Mamede d'Este, S. Pedro d'Este, Terrões e Sobreposta, foram em peregrinação ao Sameiro e offerteram á Virgem um sino de 600 kilogrammas, pouco mais ou menos. Na vespera d'esse dia o sino, juntamente com outro offerecido pelo snr. commendador Rebello da Silva, esteve em exposição na igreja de S. Lazaro, onde concorreu muito povo da cidade, para vêr mais esta prova de amor d'este bom povo á Virgem Mãe dos peccadores.

A peregrinação foi uma das mais pomposas e concorridas que têm subido ao Monte Sameiro.

### Commemoração

No dia 10 celebrou a *Conferencia de S. Vicente de Paulo*, d'esta cidade, o 50.º anniversario da fundação da Sociedade, que se condecora com o nome d'este grande apostolo da caridade. Teve logar a festividade no vasto templo do Seminario Conciliar e a sua pompa foi digna do grande pensamento, que commemorava e da muita piedade dos cavalheiros, que a promoveram.

No dia 27 de abril tinha a *Conferencia de S. Vicente de Paulo* promovido um *sarau* litte-

rario e musical para obter alguns meios com que podesse cobrir as necessidades dos seus pobresinhos, e só Deus sabe quantos sacrificios seriam necessarios para remover os obstaculos que de ordinario se interpõem no caminho da realisação dos *saraus* de semelhante natureza; e logo no dia 10 de maio realiso uma festividade solemne, que fôra precedida por outros actos religiosos nos dous dias antecedentes. Demonstrem estes factos, que os membros da *Conferencia* não dormem o somno da indifferença e que sabem comprehender a formosa idéa da caridade christã, que não cura sómente do corpo, mas principalmente da purificação do espirito por meio das praticas religiosas.

Na solemnidade do dia 10 prérgou Monseñhor Luiz Augusto Rodrigues Vianna, festejado orador do Porto, onde nos dous ultimos annos tem prérgado umas sabias conferencias, que mais firmaram a sua reputação de orador sagrado.

No seu discurso manifestou-se mais uma vez um artista da palavra; e se a voz fôra sempre *viril e natural*, e o gesto sem *affectado esmero*, seria na composição e declamação um perfeito modélo segundo os preceitos da arte. Foi eloquente e conquistou os applausos d'um auditorio numeroso, que attenciosamente o escutou por quasi uma hora.

### Congregação

Presidida pelo Exc.<sup>mo</sup> Prelado, teve logar no dia 6 uma congregação dos professores de sciencias ecclesiasticas do Seminario Conciliar. Resolveu-se, que terminassem as aulas no dia 9, e que n'este dia tivesse logar a congregação, presidida pelo digno decano, para abonação de faltas; que os actos principiasssem no dia 15 e que o snr. dr. Corrêa Simões fizesse parte da mesa do 1.º anno.

É tanta a concorrência de examinandos, já do curso theologico, já das disciplinas preparatorias e de ordens, que, com pequenas interrupções, terminarão todos os exames sómente depois do dia 20 de julho.

### Roma

Sua Santidade recebeu em 22 d'abril em audiencia Mons. Balain, bispo de Nice e Mons. Teuret, legado apostolico de Monaco.

—No mesmo dia tiveram logar na igreja de Santa Maria-in-Traspontina as exequias por alma de Mons. Fr. Zichy, camareiro de Sua Santidade.

—Falleceu o cardeal Antici-Mattei, depois de uma prolongada enfermidade, tendo recebido antes os soccorros espirituaes. Tinha sido nomeado cardeal em 1875 e fazia parte da S. C. do Concilio.

### Tudo assim vai

Eis como o jornal *Capitale* descreve a situação politica da sua *bella Italia*:

«A putrefacção é evidente, sendo certo que havia esperança em que a Italia resurgisse. Mas na camara os partidos se dividiram em grupos e os grupos em individuos. A camara reduziu-se aos seus primitivos elementos: não ha partidos, nem grupos, ha apenas deputados isolados. A decomposição dos corpos organicos em seus primeiros elementos obtem-se por meios chimicos; a decomposição da camara realisou-se pelos meios politicos do snr. Depretis... A influencia d'este homem de estado é uma prova de que a *Italia atravessa um periodo de decadencia*. A geração forte a que devemos a unidade da patria desapareceu, ou soffre a sorte d'essa velhice a que Leopardi chama horrivel. A geração, que lhe succedeu, não tem nem o mesmo vigor nem o mesmo ideal; é a geração dos *transformistas*. A uma geração forte succede uma geração fraca. Ao desaparecimento dos tres grandes caudilhos da sua unidade — Mazzini, o maior benemerito, Victor Manuel, o mais util, Garibaldi, o mais glorioso, a Italia podia soffrer apenas a perturbação causada pela dôr de os ter perdido, mas...

«Tal é a miseria dos tempos!... Que decadencia!»

### Cardeal Manning

Um correspondente de Londres para Roma, diz d'este sabio cardeal:

«É com um vivo pezar que noticia, que a viagem do cardeal Manning a Roma, foi indefinidamente retardada por motivos de incommodo de saúde, que S. Em.<sup>a</sup> soffre. No entanto, as ultimas noticias certificam que tem experimentado alguns allivios; e ha fundadas esperanças de que se restabelecerá».

Deus guarde a preciosa saúde do eminente Prelado, que tantos serviços tem prestado á causa catholica e que de muito valimento lhe pôde ser n'aquelle paiz protestante, onde tem sabido conquistar a estima dos seus proprios adversarios na fé.

### A caridade de Luiz Veuillot

Durante 15 annos, este notavel escriptor catholico enviou valiosos subsidios para as obras das *Missões africanas*. Além do producto das subscripções, que para este fim abria no *Univers*, enviou de suas economias 1:000 francos em cada anno. Por este motivo, o cardeal Lavigerie, na sua carta de condolencia a M.<sup>lle</sup> Veuillot, concluia assim: «Lembro-me da promessa que Nosso Senhor fez aos que dão em seu nome».

## EXPEDIENTE

Toda a correspondencia deverá ser dirigida á direcção do CONSULTOR DO CLERO — Braga.

Preço da assignatura, paga adiantada, por anno 1\$200 reis, importancia que poderá ser satisfeita por meio d'estampilhas de 25 reis ou vale do correio.

Na **Livraria Popular**, rua de S. Marcos, d'esta cidade, estão os recibos do CONSULTOR DO CLERO respectivos aos seguintes concelhos:

|                       |                                    |
|-----------------------|------------------------------------|
| Amares.               | Melgaço.                           |
| Arcos.                | Ponte do Lima.                     |
| Braga.                | Ponte da Barca.                    |
| Barcellos.            | Povoa de Varzim.                   |
| Cabeceiras de Bastos. | Povoa de Lanhoso.                  |
| Caminha.              | Terras de Bouro.                   |
| Coura.                | Vieira.                            |
| Espozende.            | Villa Verde.                       |
| Guimarães.            | Vianna do Castello.                |
| Monsão.               | Valença.                           |
| Mont'Alegre.          | V. <sup>a</sup> Nova de Famalicão. |
| Mondim de Basto.      | Villa Real.                        |

Todos os snrs. assignantes dos referidos concelhos, que vierem a esta cidade ou que n'ella tenham correspondente, podem procural-os alli. Os das outras terras do reino podem dirigir-se por carta á administração do jornal, como tambem os dos mencionados concelhos, que não vierem a esta cidade, nem tenham n'ella correspondente.